



CARTILHA PARA

MIGRANTES, IMIGRANTES E REFUGIADOS

Este material foi pesquisado e elaborado para tornar mais fácil o acesso ao conhecimento de informações sobre serviços e políticas públicas, assim como alguns órgãos de defesa de direitos e organizações da sociedade civil que trabalham com migrantes, imigrantes e refugiados, buscando contribuir um pouco mais para melhor compreensão e integração destes povos em nosso país.

MigraRe

PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE IMIGRANTES, MIGRANTES E REFUGIADOS

REALIZAÇÃO

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

Secretaria de
Assistência Social
e Direitos Humanos

MPT

Ministério Público do Trabalho

APOIO



MIGRAR É UM ATO PRÓPRIO DA CONDIÇÃO HUMANA

Deixar sua terra, família e amigos para recomeçar do zero em um novo país pode gerar situações que apenas aquele que passou por tal cenário consegue entender. Não importa o seu país de origem, você é bem-vindo no Brasil e não pode ser discriminado. Independentemente do seu status migratório, você tem o direito de acessar educação, saúde, assistência social, serviços e políticas de prevenção social, entre outros.

Através de políticas pautadas pela legislação nacional e por tratados internacionais o Brasil busca acolher refugiados e imigrantes da melhor forma possível.



A LEI DO BRASIL

À SUA DISPOSIÇÃO ESTÃO

Constituição Federal de 1988

Lei maior e fundamental do país, determina que todos são iguais diante do direito sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade e propriedade.

Decreto nº 6.975/2009

Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes, do Mercosul e Associados (válido para Argentina, Paraguai, Uruguai, Peru, Equador, Colômbia, Bolívia e Chile).

Lei nº 13.445/2017

Lei de Migração - Sobre os direitos e obrigações do imigrante.

Lei nº 9.474/1997

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados. Um imigrante pode solicitar refúgio se sua vida ou liberdade está ameaçada em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social, opinião política ou séria, e violação generalizada dos direitos humanos.

Decreto nº 9.199/2017

Regula a Lei de Imigração (nº13.445/2017).

Lei nº 7.716/1989

Classifica os crimes relacionados ao preconceito de raça ou cor.

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

No Brasil, a Lei de Migração entende a pessoa migrante como titular de direitos e a promoção da regularização documental é uma das bases da política migratória brasileira.

COMO REGISTRAR-SE COMO ESTRANGEIRO NO BRASIL

É preciso solicitar o Protocolo de Refúgio ou a Residência Temporária na Polícia Federal.

Existem várias formas de pedir autorização de residência:

1. A instituição ou o próprio imigrante poderá requerer a autorização.
2. O interessado deverá consultar a legislação migratória, especialmente, as Resoluções Normativas no Portal <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/normas/resolucoes-normativas-1>



AR (Autorização de residência)

AR é a permissão para a pessoa migrante residir de forma provisória ou definitiva no Brasil. Ela é solicitada já em território nacional, independentemente de visto prévio e de condição migratória regular.

O pedido eletrônico de Residência deverá ser realizado por meio do novo “Sistema de Gestão e Controle de Imigração” (MigranteWeb), versão 2.0, desenvolvido no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. <https://migrante.mj.gov.br/login>

• ATENÇÃO •

O visto trata da permissão de entrada, a autorização de residência trata da permissão de residência no Brasil.

RNM (Registro Nacional Migratório)

Além dos documentos exigidos para cada AR, a pessoa requerente deverá acessar o Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMICRA), disponível no site da Polícia Federal na plataforma Gov.br, preencher o formulário adequado (alteração de prazo, registro ou autorização de residência) e comparecer pessoalmente em horário agendado (a depender da unidade da PF) para apresentação do pedido.

Apresentados todos os documentos solicitados, já recebe um número de RNM e protocolo provisório de identificação, e aguardará o prazo para a emissão de sua **carteira CRNM**.

RESIDÊNCIA PRÉVIA - Imigrante no exterior:

Na atual legislação, quem está FORA do Brasil e quer vir ao País com a finalidade laboral deverá solicitar (empregador ou o próprio estrangeiro) RESIDÊNCIA PRÉVIA na Coordenação Geral de Imigração Laboral e, posteriormente, procurar o consulado indicado para retirar o visto de trabalho.

O pedido deverá ser realizado no sistema MIGRANTEWEB, amparado em alguma Resolução Normativa vigente editada pelo Conselho Nacional de Imigração - CNIg.

Dessa forma, é necessário observar e cumprir os requisitos, prazos e condições estabelecidos na Resolução Normativa específica (documentos específicos do caso concreto) e apresentar os documentos da Resolução Normativa nº 01/2017 (documentos básicos).

Ao chegar no país deverá se regularizar/
registrar/trocar RNE/CIE (atual CRNM)
na Polícia Federal.

acesse o serviço de atendimento da Polícia
Federal (PF) na plataforma:

[https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/
imigracao](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao)

MIGRANTEWEB

Veja as TODAS as informações no Portal:
<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/>

VISTO

é competência exclusiva do consulado de cada país.

No pedido de RESIDÊNCIA PRÉVIA dentro do sistema MIGRANTEWEB escolher no campo consulado onde irá retirar O VISTO.

CONSULADOS

Além dessas instituições, lembre-se que o consulado ou embaixada do seu país no Brasil pode oferecer assistência e informações de suporte.



AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS

- Existem várias formas de pedir autorização de residência:

1. A instituição ou o próprio imigrante poderá requerer a autorização.
2. O interessado deverá consultar a legislação migratória, especialmente, as RN -Resoluções Normativas no Portal: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/normas/resolucoes-normativas-1>.
3. Para obter a autorização de residência precisará apresentar os documentos da:
 - a. Resolução Normativa (RN) nº 01/2017 rol documentos básicos, bem como orientações gerais; ainda, deverá apresentar os documentos da Resolução específica, item b.
 - b. Verifique qual Resolução Normativa (RN) identifica a atividade a ser exercida pelo imigrante. Identificou? Essa RN será o fundamento legal a ser escolhido dentro do sistema MIGRANTEWEB 2.0.
4. Observar na RN específica qual órgão é competente para analisar seu pedido;
5. Já separou todos os documentos contidos na RN nº 01/2017 e preencheu o formulário que é anexo da RN 01? Agora identifique quais são os documentos da RN específica que precisam ser apresentados.
6. Preencha a Guia de Recolhimento da União (GRU) com os códigos indicados no submenu "MigranteWeb" - Preenchimento de GRU. Junte no sistema MIGRANTEWEB 2.0 o boleto e, também, o comprovante de pagamento;
7. Envie todos os documentos de forma on line para serem analisados. No novo MIGRANTEWEB não é mais necessário a obrigatoriedade da certificação digital.
8. Agora você possui um número de processo para acompanhar o processo, acessando por meio de login único do Governo Federal;
9. A consulta do processo poderá ser realizada acessando por meio de login único do Governo Federal;
10. Após o deferimento da autorização de Residência:
 - a. Se Residência prévia (o imigrante está no exterior), logo a Coordenação enviará ofício eletrônico ao Ministério das Relações Exteriores informando o referido deferimento com dados do imigrante e da empresa. Esses dados, por sua vez, serão encaminhados à repartição consular, indicada pelo imigrante no pedido inicial, a quem cabe à emissão do respectivo visto;
 - b. Se Residência (imigrante já está no território nacional) e após o deferimento da autorização o interessado deverá procurar a Polícia Federal para registro.

Consulte o Manual de instruções

MIGRANTEWEB 2.0

Veja as TODAS as informações no Portal:
<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/migranteweb>

O PEDIDO FOI INDEFERIDO?

Existem duas opções:

a. Poderá pedir reconsideração indicando o erro ou ilegalidade da administração. Não aceitamos novos documentos na fase recursal (cumprimento de exigência). Prazo de análise: até 30 dias

- Pague nova GRU;

- Consulte na aba "FALE CONOSCO" o formulário com orientações e o canal adequado para enviar o pedido: e-mail;

- Envie o pedido no e-mail indicado.

b. Poderá iniciar um novo processo com prazo de análise de até 30 dias, exceto art. 4º, caput, RN nº 03/2017.

CONSULTA AO PROCESSO E ANDAMENTOS PROCESSUAIS

A consulta do processo deverá ser realizada acessando por meio de login único do Governo Federal <https://migrante.mj.gov.br/login>

Identifique-se no gov.br com:

 Número do CPF

Digite seu CPF para **criar** ou **acessar** sua conta gov.br

CPF

Digite seu CPF

Continuar

Tipos de permanência

- Concessão de Permanência definitiva a Asilado ou Refugiado;
- Concessão de Permanência ao titular de visto Temporário na condição de professor, técnico ou pesquisador de alto nível e cientista estrangeiro;
- Concessão de permanência ao estrangeiro que perdeu a condição de permanente por ausência ininterrupta por período superior a dois anos;
- Concessão de permanência definitiva, com base em cônjuge brasileiro;
- Concessão de permanência definitiva, com base em filho (a) brasileiro (a);
- Concessão de permanência definitiva, com base em Reunião Familiar;
- Transformação do registro provisório em permanência definitiva.

CONCESSÃO DE PERMANÊNCIA DEFINITIVA A ASILADO OU REFUGIADO

O estrangeiro que estiver no Brasil na condição de Refugiado ou Asilado e pretender permanecer no território nacional deverá atender um dos requisitos abaixo da Resolução Normativa nº 06 de 21 de agosto de 1997, do Conselho Nacional de Imigração:

1 - Residir no Brasil há no mínimo 06 (seis) anos na condição de refugiado ou asilado;

2 - Ser profissional qualificado e contratado por instituição instalada no País, ouvido o Ministério

do Trabalho.

3 - Ser profissional de capacitação reconhecida por órgão da área pertinente;

4 - Estar estabelecido com negócio resultante de investimento de capital próprio, que satisfaça os objetivos de Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração, relativos à concessão de visto a investidor estrangeiro.

Pública, que delibera sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil.

Suas competências e composição estão definidas no art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Para mais detalhes, acesse o Regimento Interno do Conare.

PROTOCOLO DE REFÚGIO

É um documento provisório, concedido à pessoa que solicita a proteção do Estado brasileiro devido a fundado temor de perseguição relacionado a questões de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opinião política, conflitos armados, violência generalizada e graves violações dos direitos humanos e que aguardam a decisão do CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados) para o reconhecimento da sua condição de refugiado.

O solicitante de refúgio que teve a sua condição de refugiado reconhecida pelo Brasil tem o direito de obter o Registro Nacional Migratório (RNM), documento de identidade dos estrangeiros no Brasil.

O Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) é um órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança

Para mais informações sobre as etapas do procedimento do pedido de reconhecimento da condição de refugiado:

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/apos-a-solicitacao>

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio/>



COMO REGULARIZAR SEUS DOCUMENTOS

CPF

O Cadastro de Pessoas Físicas é a inclusão da pessoa como contribuinte no cadastro da Receita Federal do Brasil. As pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, estão obrigadas a se inscreverem no CPF, quando possuam bens e direitos sujeitos a registro público no Brasil.

Porém, qualquer pessoa física, independentemente da idade e se reside ou não em território brasileiro, poderá solicitar uma inscrição no CPF. É preciso ter CPF para efetuar praticamente qualquer contrato, compra e venda ou serviço que você quiser, especialmente operações financeiras, como abertura de contas bancárias e solicitação de cartões de crédito.

Para tirar o CPF para estrangeiros é preciso acessar o serviço online da Receita Federal e preencher os espaços com os documentos solicitados. Você pode acessar o serviço em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/InscricaoCpfEstrangeiro/>.

Desse modo, os estrangeiros podem estar no Brasil ou em seu país de origem e mesmo assim podem solicitar o CPF, seja para se cadastrar ou regularizar negócios e tributos brasileiros.

Documentação em comum para todos os casos:

- Envie um e-mail para cpf.residente@exterior@rfb.gov.br contendo:
- FCPF preenchida e assinada;

- Documento de identificação;
- Certidão de nascimento ou de casamento;
- Título de eleitor ou a consulta ao site do TSE com a numeração do título, para cidadãos acima de 18 anos;
- Selfie” em que apareça segurando seu documento de identificação aberto, próximo ao rosto;

Para menores de 16 anos: “selfie” do pai ou mãe, segurando seu próprio documento de identificação (não o do menor).

ATENDIMENTO NA REPARTIÇÃO CONSULAR

Caso o cidadão não consiga efetuar o pedido por e-mail, o serviço poderá ser requerido junto à Repartição Consular. <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/reparticoes-consulares-dobrasil/reparticoes-consulares-do-brasil>

ATENÇÃO

Estar ilegal no país significa que você não tem os documentos necessários para trabalhar ou viver em solo brasileiro. Caso isso não ocorra, você pode ser deportado e ficar, infelizmente, impedido de entrar no país por 5 anos.

Embora muitas pessoas negligenciem essa regularização é extremamente importante.

Passaporte

Documento de Viagem é todo documento aceito como identificar de um viajante em outro país. Nele podem ser registradas entradas, saídas, vistos e autorizações.



Aqui são emitidos: Passaporte Comum (conhecido popularmente como “passaporte”) e Passaporte para Estrangeiro. Este serviço se dedica exclusivamente a quem se encontra em território brasileiro e que atende aos requisitos legais, de acordo com a nacionalidade, brasileiro ou não brasileiro.

A situação informada deve ser aquela oficialmente reconhecida pelo Governo Brasileiro:

- Asilo
- Refúgio
- Solicitante de refúgio
- Residente, visitante, visto temporário, etc.
- Apátrida ou Nacionalidade indefinida

Segundo a Polícia Federal, o não-brasileiro deve viajar utilizando o passaporte de seu país. Para viajar, o refugiado deverá solicitar uma autorização do CONARE e, com essa declaração em mãos, solicitar um passaporte na Polícia Federal.

ATENÇÃO

A omissão ou declaração de informações inverídicas configura crime de falsidade ideológica!





Saiba mais sobre seus direitos no **ESTATUTO DO ESTRANGEIRO** em: portal.mj.gov.br/estrangeiros/Estatuto

Documentação em comum para todos os casos:

Documento de identificação original do titular, cuja fotografia o identifique plenamente. No caso do menor de 12 anos, a Certidão de Nascimento pode ser apresentada em substituição ao documento de identificação.

RESUMO DAS ETAPAS

Reunir documentos

1. Preencher formulário
2. Pagar boleto  **ON-LINE**
3. Agendar atendimento
4. Apresentar documentos  **POSTO DA P.F.**
5. Consultar andamento  **ON-LINE**
6. Buscar passaporte  **POSTO DA P.F.**

www.gov.br/pt-br/servicos/obter-passaporte-comum-para-brasileiro#etapas-para-a-realizacao-deste-servico

FIQUE ATENTO À DATA DE VENCIMENTO DO SEU RNM

A renovação do RNM deverá ser feita três meses antes do vencimento do antigo registro, em qualquer unidade da Polícia Federal.

Os documentos assegurados por lei aos refugiados são o Registro Nacional Migratório (RNM), o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Trabalho (CTPS) e um documento de viagem. Todos esses documentos têm a mesma validade que os documentos dos cidadãos brasileiros e demais estrangeiros em situação regular e devem ser obrigatoriamente aceitos por todas as instituições públicas e privadas do país.

Se algum dos seus documentos não for aceito por alguma instituição pública ou privada, você pode entrar em contato e solicitar o apoio dos órgãos do Governo ou das organizações da sociedade civil que trabalham com refugiados:

Gov.br - Órgãos do Governo

Plataforma da Polícia Federal

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Defensoria Pública da União

ACNUR

ASAV Associação Antônio Vieira

Caritas Arquidiocesana de SP - CASP

Instituto Migrações e Direitos Humanos

Instituto Trabalho Decente

Cami

www.gov.br/pt-br/orgaos-do-governo

www.gov.br/pf/pt-br

www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/

www.siage.dpu.def.br/cidadao/cidadao_agendamento

www.acnur.org/

www.asav.org.br/

www.caritassp.org.br/

www.migrante.org.br/

www.institutotrabalhodecente.org/pt

www.cami.org.br



Brasil



AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA REUNIÃO FAMILIAR

Em 10 de abril de 2023, foi publicada a Portaria Interministerial MJSP/MRE Nº 38, que tem como objetivo viabilizar a concessão de visto temporário para fins de reunião familiar para nacionais haitianos e apátridas, com vínculos familiares no Brasil, como previsto na Lei de Migração nº 13.445, de 24 de maio de 2017. PUBLICADA NO DOU Nº 69, de 11/04/2023, Seção 1, Página 64.

A solicitação pode ser realizada pela pessoa haitiana residente no Brasil, que obteve residência por acolhida

humanitária (chamante) e deseja trazer familiares residentes no Haiti (chamado). Será utilizado o sistema Migrante web.

A autorização de residência será analisada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sendo autorizada a residência, o familiar residente no Haiti deverá aguardar até ser contatado pelo serviço consular para tratar do visto.

FAMILIAR CHAMANTE (REQUERENTE):

Nacionais haitianos residentes no Brasil que tiveram autorização de residência com fundamento em acolhida humanitária.

FAMILIAR CHAMADO (IMIGRANTE):

Cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro;

Filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

Enteado de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de 18 anos de idade, ou até os 24 anos de idade, se comprovadamente estudante, ou de qualquer idade, se comprovada a dependência econômica em relação ao chamante;

Pessoa que tenha filho brasileiro;

Pai ou mãe que tenha filho imigrante beneficiário de autorização de residência;

Avós e avós de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

Netos e netas de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência;

Irmão de imigrante beneficiário de autorização de residência, desde que menor de 18 anos de idade, ou até os 24 anos de idade, se comprovadamente estudante, ou de qualquer idade, se comprovada a dependência econômica em relação ao chamante;

Que tenha brasileiro sob a sua tutela, curatela ou guarda.

"A autorização de residência é concedida ao imigrante, residente fronteiriço ou visitante que pretenda residir temporária ou definitivamente no Brasil, desde que cumpra os requisitos da modalidade requerida, nos termos da Lei de Migração (Lei 13.445, de 24 de maio de 2017) e seu regulamento (Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017)"

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/home.seam>

Declarações a serem preenchidas **pelo chamante**:

- Declaração que o chamante reside no Brasil;
- Declaração de Dependência Econômica;
- Declaração e Compromisso de Manutenção.

Declarações a serem preenchidas **pelo chamado**:

- Declaração de Veracidade das Informações;
- Declaração Conjunta de Ambos os Conjuges ou Companheiros;
- Declaração de Filiação;
- Declaração de Antecedentes Criminais.

Declarações a serem preenchidas **pelos pais ou responsáveis (chamante e/ou chamado) do menor**:

- Declaração de Autorização para Residência no Brasil para Menores de Idade e Incapazes.

Declaração a ser preenchida **pela testemunha da União Estável ou Casamento**:

- Declaração a ser preenchida pela testemunha da União Estável ou Casamento.

SOBRE O PROCEDIMENTO

Quais órgãos estão envolvidos?



- Ministério da Justiça: avalia os documentos e autoriza a residência;
- Ministério das Relações Exteriores: emite o visto;
- Polícia Federal: faz o registro quando a pessoa chamada chega no Brasil.

A solicitação é realizada no sistema Migrante Web pela pessoa chamante;



Quando a autorização é aprovada, o MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública) envia uma comunicação para o MRE (Ministério das Relações Exteriores) para autorizar a Embaixada do Brasil em Porto Príncipe a conceder o visto temporário para fins de reunião familiar;

Depois da sua chegada no Brasil, o imigrante detentor do visto deverá registrar-se na PF (Polícia Federal) em até 90 dias após seu ingresso no território nacional, e solicitar a emissão de sua Carteira Nacional de Registro Migratório (sem custo).

DOCUMENTAÇÃO PARA TRAZER MÃE, PAI, FILHO, FILHA, IRMÃO, IRMÃ, AVÓ, AVÔ

 documentos	 quem?
I - Formulário de solicitação de autorização de residência prévia devidamente preenchido;	Familiar chamante
II - Passaporte válido;	Familiar chamado
III - Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação na documentação prevista no inciso II;	Familiar chamado
IV - Certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos ou; V - Declaração de ausência de antecedentes criminais;	Familiar chamado maior de 18 anos
VI - Certidão de nascimento ou casamento para comprovação do parentesco entre o requerente e o brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência ou Declaração de filiação;	
IX - Documento de Identidade da pessoa chamante;	Familiar chamante
X - Declaração de que o chamante reside no Brasil;	Familiar chamante
XI - Documentos que comprovem a dependência econômica, quando for o caso;	
XII - Documentos que comprovem a tutela, curatela ou guarda de brasileiro, quando for o caso;	
Art. 6º § 1 - Declaração de veracidade de informações.	Do familiar chamado maior de 18 anos

DOCUMENTAÇÃO PARA TRAZER CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

 documentos	 quem?
I - Formulário de solicitação de autorização de residência prévia devidamente preenchido;	Familiar chamante
II - Passaporte válido;	Familiar chamado
III - Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação na documentação prevista no inciso II;	Familiar chamado
IV - Certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos ou; V - Declaração de ausência de antecedentes criminais;	Familiar chamante
VI - Certidão de casamento ou VII - Comprovante do vínculo de união estável emitido por cartório no Brasil ou autoridade equivalente no exterior ou Declaração de 2 testemunhas e mais um documento (ver a lista do Art. 6º , &8)	
VIII - Declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros a respeito da continuidade de efetiva união e convivência	
IX - documento de Identidade da pessoa chamante	Familiar chamante
X - declaração de que o chamante reside no Brasil	Familiar chamante
Art. 6º § 1º - Declaração de veracidade de informações	Do familiar chamado maior de 18 anos

SOLUÇÕES DURADOURAS

“Trabalhamos intensamente para proteger e ajudar as pessoas refugiadas, mas nosso objetivo final é encontrar soluções que lhes permitam reconstruir suas vidas.” ACNUR/Ruben Salgado Escudero

Não existe uma hierarquia entre as soluções duradouras, elas são de natureza complementar e, se aplicadas de maneira conjunta, podem levar a uma estratégia integral e viável para resolver a situação dos refugiados.

EXISTEM TRÊS TIPOS DE SOLUÇÕES DURADOURAS

REPATRIAÇÃO VOLUNTÁRIA

A promoção de condições favoráveis para a repatriação voluntária, busca garantir o exercício de uma escolha livre e informada, mobilizando apoio para os repatriados.

REASSENTAMENTO

O reassentamento é uma ferramenta de proteção que envolve a realocação de pessoas refugiadas, e consiste na transferência delas de um país de refúgio para um terceiro país que concordou em admiti-las e conceder-lhes assentamento permanente.

Os países de reassentamento proporcionam ao refugiado proteção legal e física, incluindo o acesso a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais

INTEGRAÇÃO LOCAL

Nos casos em que a repatriação não é uma opção, encontrar uma casa no país anfitrião e integrar-se à comunidade local pode representar uma solução duradoura à situação e a chance de construir uma nova vida.

A integração local é um processo complexo e gradual com dimensões legais, econômicas, sociais e culturais. Além disso, impõe demandas consideráveis ao indivíduo e à sociedade que o acolhe. Em muitos casos, a aquisição da nacionalidade do país anfitrião é o culminar desse processo.

ACESSE:

[www.acnur.org/portugues/
construir-futuros-melhores/
solucoes-duradouras/](http://www.acnur.org/portugues/construir-futuros-melhores/solucoes-duradouras/)

Nos casos em que a repatriação não é uma opção, encontrar um lar no país anfitrião e integrar-se à comunidade local pode representar uma solução duradoura à situação e a chance de construir uma nova vida.

Educação



O calendário escolar no Brasil tem início em fevereiro e termina em dezembro. No mês de julho há também um recesso mais curto, variando de 2 a 3 semanas. Todas as crianças e adolescentes têm direito a se matricular gratuitamente nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, inclusive os solicitantes de refúgio e refugiados. A lei brasileira de refúgio garante que as autoridades brasileiras levarão em consideração a situação excepcional em que se encontram os refugiados no Brasil e, por isso, facilitará o ingresso em instituições de ensino daqueles que não possuem seus diplomas ou histórico escolar. Sendo assim, toda criança ou adolescente solicitante de refúgio ou refugiado tem o direito de se matricular em qualquer escola pública apresentando o seu CPF e protocolo provisório ou

RNM. Os refugiados também podem se matricular em cursos técnicos e profissionalizantes que são disponibilizados, mediante pagamento de taxas, por meio das instituições do Governo ou ao Sistema S (SESI, SESC, SENAC, SENAI), dentre outras. O ACNUR possui convênios com diversas universidades do país através da Cátedra Sérgio Vieira de Mello. Os projetos da Cátedra são voltados ao ensino e pesquisa sobre o Direito Internacional dos Refugiados, mas também à criação de iniciativas que beneficiem diretamente os refugiados. Algumas universidades brasileiras oferecem vagas especiais para refugiados em cursos de ensino superior. Para maiores informações sobre estas universidades, entre em contato com o ACNUR ou com as organizações da sociedade civil citadas acima.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição Federal de 1988, art. 5º).

Saúde

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. (Constituição Federal de 1988, artigo 196).

A legislação brasileira assegura que os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) são universais, gratuitos e de acesso igualitário por todos os indivíduos presentes em território brasileiro. Todos os cidadãos, inclusive os solicitantes de refúgio e refugiados, têm direito de ser atendidos em qualquer unidade pública de saúde. Para tanto, você deve apresentar o seu CPF e protocolo provisório ou RNM em qualquer hospital, clínica ou posto de saúde e solicitar o seu Cartão SUS. Este cartão é gratuito e pode ser utilizado em qualquer unidade de saúde pública do território nacional. No Brasil, os pais têm a obrigação de vacinar seus filhos. As crianças filhas de solicitantes de refúgio e refugiados podem obter gratuitamente as vacinas em postos de saúde públicos.



Para saber quais as vacinas que o seu filho deve tomar, consulte calendário de vacinação nos postos de saúde da sua cidade.



Trabalho

No Brasil, os solicitantes de refúgio e refugiados têm direito à Carteira de Trabalho (CTPS) e com ela podem trabalhar legalmente no país, com os mesmos direitos de qualquer outro trabalhador brasileiro. Os solicitantes de refúgio e refugiados que queiram obter maiores informações sobre o mercado de trabalho, cursos profissionalizantes, seguro-desemprego e vagas disponíveis devem procurar um Centro de Atendimento ao

Trabalhador (CAT) na cidade onde vivem. Nos locais onde existam organizações parceiras do ACNUR, os solicitantes de refúgio e refugiados também podem buscar informações sobre convênios especiais existentes com empresas privadas.

DIREITOS DOS TRABALHADORES VOLTADA À POPULAÇÃO IMIGRANTE



LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

IMIGRAÇÃO LABORAL

O Visto de Trabalho para estrangeiros no Brasil permite a contratação de um estrangeiro para exercer atividade remunerada com vínculo empregatício (contrato de trabalho).

A Legislação imigratória no Brasil permite que o Visto de Trabalho ou o Visto com base em Contrato de Trabalho seja aplicável quando a empresa brasileira pretende contratar um estrangeiro para exercer atividade remunerada com vínculo empregatício sob algumas condições.

Esta autorização de residência pode ser de até dois anos, sendo possível a solicitação da prorrogação do mesmo por até mais dois anos ou ainda a alteração do visto provisório para permanente.

Como obter uma autorização de Residência para fins laborais?

Entre no Portal, execute cada etapa e Preencha a Guia de Recolhimento da União (GRU) com os códigos indicados no - "Imigração Laboral" submenu "MigranteWeb" - Preenchimento de GRU. Junte no sistema MICRANTEWEB 2.0 o boleto e, também, o comprovante de pagamento;

Imigrantes têm direitos trabalhistas equiparados a brasileiros

O trabalho no Brasil é regulado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CL T), um conjunto de leis que feitas para assegurar direitos básicos a todos os trabalhadores.

A primeira coisa que você deve saber sobre o trabalho no Brasil é que nada pode tirar seus direitos trabalhistas. Mesmo se você estiver trabalhando sem documentos, você tem os mesmos direitos.

Leia as cartilhas para saber quais são os esses direitos:

www.trt4.jus.br/portais/media/SS805/cartilha-imigrantes-mpt-digital.pdf

<https://prt2.mpt.mp.br/informe-se/cartilhas>

Direito ao Trabalho Decente

O trabalho análogo à escravidão é uma violação dos direitos humanos e o Brasil possui uma legislação que combate essa prática.

A Lei de Migração prevê uma série de medidas para prevenir o trabalho análogo à escravidão, tais como o aumento das fiscalizações, a punição dos empregadores que exploram os trabalhadores e a oferta de apoio aos trabalhadores vítimas de exploração.

A prevenção ao trabalho análogo à escravidão é uma questão de justiça social. Os imigrantes têm os mesmos direitos que os brasileiros e devem ser protegidos de qualquer forma de exploração.

O Brasil está comprometido com a promoção dos direitos humanos e a prevenção ao trabalho análogo à escravidão é uma das prioridades do governo brasileiro.

Se você é um imigrante no Brasil, aqui estão algumas dicas para você:

- Sempre que possível, exija um contrato de trabalho escrito;

- Fique atento às condições de trabalho;
- Se você sentir que está sendo explorado, denuncie ao Ministério Público do Trabalho.

O Ministério Público do Trabalho (MPD) é o órgão responsável por investigar e punir as violações dos direitos trabalhistas. Se você suspeitar que está sendo explorado no trabalho, denuncie ao MPT. A denúncia pode ser feita de forma anônima.

A prevenção ao trabalho análogo à escravidão é uma responsabilidade de todos. Se você conhece alguém que está sendo explorado no trabalho, denuncie!

O trabalho no Brasil é regulado pela Constituição Federal, Convenções Internacionais ratificadas, CLT e legislação esparsa.



Disque 100 para denunciar



SINAIS DE QUE VOCÊ PODE ESTAR EM TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO:

- *Você não recebe salário ou recebe um salário muito baixo.*
- *Você está trabalhando em troca de moradia e alimento.*
- *Você é obrigado a trabalhar longas horas sem descanso.*
- *Você é obrigado a trabalhar em condições insalubres ou perigosas.*
- *Você é impedido de sair do trabalho ou de se comunicar com outras pessoas.*

TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/contrabando-de-migrantes/contrabando-de-migrantes>

CONTRABANDO DE MIGRANTES

As campanhas nacionais buscam oferecer informações à sociedade sobre a questão social do tráfico de pessoas para que as pessoas possam se proteger, estar melhor informadas e possam conhecer a rede de enfrentamento para estas situações.

Além disto, as campanhas informam sobre serviços e programas de prevenção, atendimento e repressão; e informam sobre os riscos do tráfico de pessoas e os impactos nas vidas das pessoas traficadas, incluindo grupos populacionais específicos.

Enfrentamento ao tráfico de pessoas e contrabando de migrantes

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948/2006) adota a expressão “tráfico de pessoas” conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, que a define como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração

sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”. Consultas públicas referentes a dados estatísticos sobre migrações internacionais no Brasil devem ser enviadas para o e-mail: obmigra@unb.br.

Manual para Prevenção ao Contrabando de Migrantes:

https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/contrabando-demigrantes/OIM_Manual-para-prevencao-ao-contrabando-de-migrantes_oim-e-mjsp.pdf



Disque 100 para denunciar

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A legislação brasileira assegura que todas as pessoas que não tenham condições financeiras de contratar um advogado e pagar as despesas de um processo judicial terão direito a uma assistência jurídica gratuita. No Brasil, a Defensoria Pública é o órgão encarregado de oferecer orientação jurídica e atuar como advogado das pessoas pobres que não têm condições de arcar com essas despesas. Os solicitantes de refúgio e refugiados também têm o direito de serem atendidos por Defensores Públicos. A Defensoria Pública está presente em todos os Estados do Brasil e na maioria das grandes cidades e subdivide-se em Defensoria Pública do Estado e Defensoria Pública da União.

QUEM PROCURAR DE ACORDO COM O SEU PROBLEMA?



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Qualquer dúvida ou insatisfação com o seu pedido de refúgio, documentação, aposentadoria, direitos do estrangeiro no Brasil, acesso a benefícios assistenciais e se você for réu em processos criminais por crimes de competência da Justiça Federal, como, por exemplo, falsificação de passaporte ou documentos de identidade, ou em processos de extradição e expulsão.

<https://www.dpu.def.br/>



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Qualquer dúvida ou insatisfação com temas relativos à moradia, aluguel, divórcio, pensão alimentícia, guarda de menores, inventário, investigação de paternidade, indenizações e se você for réu em um processo criminal por crimes de competência da Justiça Estadual, como, por exemplo, homicídio, furto, roubo, estelionato, estupro, etc.

<https://www.defensoria.sp.def.br/>

CARTILHA PARA ORIENTAÇÃO SOBRE REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/cartilha-regularizacao-migratoria.pdf>

Mais informações

www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/servicos/enviar-documentos-e-informacoes

<https://help.unhcr.org/brazil/onde-encontrar-ajuda/organizacoes-parceiras-da-sociedade-civil>

Se perceber que um empregador está explorando você e seu trabalho, denuncie sem medo! Você não será deportado nem preso por isso! Existem diversos órgãos e instituições que podem ajudar você com uma denúncia.

O MPT (Ministério Público do Trabalho) defende direitos trabalhistas da coletividade, de grupos, classes ou de uma categoria de pessoas.

Veja algumas situações em que o MPT pode ser acionado:

- Racismo e xenofobia nas relações de trabalho;
- Assédio moral e sexual nas relações de trabalho;
- Exploração do trabalho infantil e adolescente;
- Trabalho escravo e degradante;
- Servidão por dívidas (*A servidão por dívida é uma das características do trabalho escravo, descrito no artigo 149 do Código Penal.*)
- Não deixe ninguém reter os seus documentos por mais de 5 dias.

FIQUE ATENTO!

Qualquer uma dessas condições pode caracterizar o trabalho escravo, mesmo que o trabalhador concorde com elas.

“Não é apenas a ausência de liberdade que faz um trabalhador escravo, mas sim de dignidade. Todo ser humano nasce igual em direito à mesma dignidade. E, portanto, nascemos todos com os mesmos direitos fundamentais que, quando violados, nos arrancam dessa condição e nos transformam em coisas, instrumentos descartáveis de trabalho. Quando um trabalhador mantém sua liberdade, mas é excluído de condições mínimas de dignidade, temos também caracterizado trabalho escravo” - Repórter Brasil.

TRABALHO ESCRAVO É CRIME

No Brasil o trabalho escravo contemporâneo é legalmente qualificado como trabalho em condições análogas às de pessoas escravizadas e está capitulado como crime no Código Penal brasileiro (art. 149). Denuncie ao Ministério do Trabalho e Emprego: Denúncias Trabalhistas em Geral - denuncia.sit.trabalho.gov.br;

Denúncias de Trabalho Escravo:

O empregador que escraviza será punido! **DENUNCIE O TRABALHO ESCRAVO!**

Ao denunciar, dê o máximo de informações que puder! Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia no site do MPT - www.mpt.mp.br, mesmo quem não tem relação direta com o fato denunciado.

ipe.sit.trabalho.gov.br ao Ministério do Trabalho e Emprego. As denúncias podem ser feitas de forma anônima.

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, tem a atribuição de assegurar o cumprimento da legislação trabalhista no Brasil.

Os Auditores-Fiscais do Trabalho atendem às denúncias de trabalho análogo ao de escravizados e conduzem fiscalizações nos locais de trabalho.



Baixe o aplicativo - Parda MPT



Disque 100 para denunciar

Assistência Social

“A assistência social é uma política pública, não contributiva, de responsabilidade do Estado e direito do cidadão, e objetiva a proteção social, por meio da garantia dos mínimos sociais, a partir da parceria entre o poder público e a sociedade civil”. (Constituição Federal de 1988, nos artigos 203 e 204).

O **CRAS** se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e possibilita o acesso de famílias à rede de proteção social. É o local público que oferta o Serviço de Proteção e Atendimento aos indivíduos e famílias -PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

O **CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, é o equipamento público que oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a

Famílias e Indivíduos (PAEFI), que consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

O **CADUNICO** - Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.



Além de poder acessar o site da prefeitura de onde você reside, é possível saber o CRAS do seu bairro acessando o site do Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania (MOPS) <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/>

Combate à violência contra a mulher

A **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180** presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgão competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento. O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (Deam), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às

Mulheres, entre outros.

A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. São atendidas todas as pessoas que ligam relatando eventos de violência contra a mulher. O Ligue 180 atende todo o território nacional e também pode ser acessado em outros países: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - <https://www.gov.br/mdh/pt-br>



MigraRe

PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE IMIGRANTES, MIGRANTES E REFUGIADOS

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA

Secretaria de
Assistência Social
e Direitos Humanos

